

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 050/2021**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.351.538/0001-90, com sede no Município de Caxias do Sul/RS, na Avenida Perimetral Bruno Segalla nº 8954, Sala 703, Bairro Floresta, CEP: 95099-522, neste ato representado por **ELTON LEONARDO BOLDO**, brasileiro, Biólogo inscrito no CRBIO nº 63.582-03 e Técnico do Meio Ambiente inscrito no CREA/RS nº 146160, portador do RG/ SJS/RS nº 1068431186 e do CPF nº 003.185.510-55, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua Hermes João Webber Sanvito, nº 136, apto 101, Bairro Sanvito, CEP:95012-350, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços técnicos de cadastramento imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 015/2021**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 007/2021**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de empresa para realizar os serviços técnicos de cadastramento imobiliário da área urbana do município de Balneário Pinhal (aproximadamente 1.300ha e 20.000 lotes), com a elaboração do respectivo mapa planialtimétrico conforme segue:

- 1 - Estudo e análise da metodologia a ser aplicada na coleta de informações;
- 2 - Análise para confecção de um Boletim de Cadastro Imobiliário, condizente com a realidade municipal;
- 3 - Levantamento de dados com verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos os seus aspectos cadastrais, apresentando a metragem quadrada de cada lote e de cada edificação no Boletim de Informação Cadastral;
- 4 - Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do Município;

---

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

*Elton*

*me*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

- 5 - Fornecimento dos mapas em plataforma CAD, contendo todas as quadras, representando os lotes e edificações;
- 6 - Representar nos mapas, nas faces de cada quadra, todos os melhoramentos urbanos, como passeio, meio fio, canteiros centrais, postes de iluminação, boca de lobo e rede de drenagem existente (incluindo diâmetro dos canos), fotos de fachada de todos os imóveis, identificação através de legenda diferenciada a existência ou não de pavimentação nos arruamentos e passeios;
- 7- Os levantamentos deverão ser feitos com equipamento tipo:
  - 7.1 - Utilização de GPS Geodésico de Dupla Frequência com rádio modem VHF ou GSM, alcança as seguintes precisões no módulo estático, utilizado para transporte de coordenada e implantação dos pontos de controle em pós-processamento:
  - 7.2 - Horizontal 1cm+1ppm RMS e;
  - 7.3 - Vertical 2,5cm+1ppm RMS.
  - 7.4 - Para o módulo cinemático em tempo Real (RTK), que é utilizado no levantamento topográfico para coleta de dados:
    - 7.5 - Horizontal 8mm+1ppm RMS e;
    - 7.6 - Vertical 15mm+1ppm RMS.
    - 7.7 - Os pontos do levantamento carregam em sua bagagem os erros técnicos, portanto se temos uma coordenada X, Y, Z, e seus valores serão acrescidos, ou subtraídos, das precisões do equipamento, os erros apresentados nos relatórios da coleta de pontos brutos, devem apresentar um nível de confiança de 98,2% em RMS do sigma do valor, com tipo de "SOLUÇÃO FIXA", conforme recomendações para levantamento com GPS, adotadas pelo IBGE.
    - 7.8 - O levantamento Planialtimétrico Cadastral, será feito a partir de uma Rede Geodésica, a ser implantada, a qual deverá partir de marco existente no município e que seja de origem idônea, ou a partir do PPP (posicionamento por ponto preciso), metodologia disposta pelo IBGE, para este trabalho. A rede será rastreada com ocupações estáticas por um período de duas horas cada marco.
    - 7.9 - O sistema de coordenadas será o UTM, datum Sirgas 2000, e a altitude Ortométrica.
    - 7.10 - Cada vértice da Rede deverá apresentar monografia, destacando localização, coordenadas geográficas, UTM e LTM.
    - 7.11- Arquivos brutos em formato RINEX dos pontos estáticos e TXT do levantamento cinemático;
  - 8 - Elaboração da planta planialtimétrica da área urbana, com sistema viário existente, largura e extensão de passeios públicos existentes: detalhamento das curvas de níveis com cotas mestres de 1,00m em 1,00m, e intermediárias de 0,50m, com a respectiva indicação das cotas de cada curva levantada;
  - 9 - Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereços junto ao cadastro imobiliário urbano;
  - 10 - Preenchimento manual do Formulário de Cadastro Imobiliário no software de cadastro disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal;
  - 11- Estudo de planta de valores;
  - 12 - Apoio técnico no estudo para definição do novo zoneamento fiscal e nova planta de valores;
  - 13 - Delimitação do perímetro urbano;
  - 14 - Planta de Pavimentação.

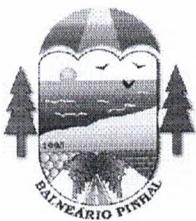
**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser fornecido ART de execução pela empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

*Wilton*

*me*  
*[Signature]*  
*[Signature]*





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado será de 09 (nove) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égride não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 18 deste contrato.

**TERCEIRA - VALOR:**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 299.125,00 (duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e cinco reais), na forma disposta na cláusula sexta deste contrato.

**QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0401 04 122 0004 2004 33903905000000 0001 – 1912.7**

**QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma, mediante a liberação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>									
Parcela	01	02	03	04	05	06	07	08	09
%	5%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	25%
Acumulado	5%	15%	25%	35%	45%	55%	65%	75%	100%

**SÉTIMA - EMIÇÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

*W. B. Monteiro*

*me*  
*[Signature]*



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

7.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

7.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela CONTRATADA.

### **OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração Planejamento.

### **NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

### **DÉCIMA- SANÇÕES E MULTAS:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.1.4. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.5. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

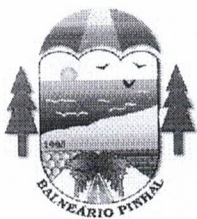
Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

*UBenton*

*me*

*AA*





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2021.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**


ELTON L  
BOLDO:0031855105  
5


Assinado de forma digital por  
ELTON L BOLDO:00318551055  
Dados: 2021.03.05 15:57:08  
-03'00'

**GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTAO LTDA**  
**CONTRATADA**

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792